



## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA SOCIEDADE LIMITADA: **COOPERLIM TRANSPORTES LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, Sr. **Itamar Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG no. 6.556.262 SSP/SP e CPF 673.301.508-00, residente, à Rua Visconde de Inhomirim, 943 Apto 142 no bairro da Mooca, CEP 03120-001 nesta cidade de São Paulo e **Thais Pires Lima**, brasileira, solteira, universitária, portadora da cédula de identidade RG 44.228.926-1 SSP-SP e CPF 324.441.388-99, residente, à Rua Visconde de Inhomirim, 943 apto 142 no bairro da Mooca, CEP 03120-001, nesta cidade de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada **Cooperlim Transportes Ltda - ME**, estabelecida, à Rua Sacramento Black, 113 no bairro da Mooca, CEP 03103-030, nesta cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.245.200/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado nesta MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 35.212.581.791 em sessão do dia 14 de outubro de 1994 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob nº 39.748/02-9 em sessão do dia 18 de março de 2002, resolvem introduzir modificações contratuais, fazem-nas, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### ITEM PRIMEIRO:

a-) O sócio **Itamar Lima**, aumenta sua parte de capital social de R\$ 4.950,00 ( Quatro Mil Reais ) para R\$ 199.950,00 ( Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais ), concorrendo para essa elevação o valor de R\$ 195.000,00 ( Cento e Noventa e Cinco Reais ) mediante distribuição de lucro conforme apuração de livro caixa no período de 01/01/2003 à 31/12/2003.

Em consequência da elevação do capital social de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais ) dividido em 5.000 ( Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), para R\$ 200.000,00 ( Duzentos Mil Reais ) , já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:-

<b>Itamar Lima</b>	199.950 quotas	R\$ 199.950,00
<b>Thais Pires Lima</b>	50 quotas	R\$ 50,00
<b>Total Do Capital</b>	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social..

CRC 2SP022091/0-2

De acordo com a nova lei 10.406/2002 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar no presente instrumento de Alteração Contratual, o seu Contrato Social, que passa ter nova redação, conforme as cláusulas e condições seguintes:-

Os abaixo assinados, Sr. Itamar Lima, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG no. 6.556.262 SSP/SP e CPF 673.301.508-00, residente, à Rua Visconde de Inhomirim, 943 Apto 142 no bairro da Mooca, CEP 03120-001 nesta cidade de São Paulo e Thais Pires Lima, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteira, universitária, portadora da cédula de identidade RG 44.228.926-1 SSP-SP e CPF 324.441.388-99, residente, à Rua Visconde de Inhomirim, 943 apto 142 no bairro da Mooca, CEP 03120-001, nesta cidade de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade limitada Cooperlim Transportes Ltda - ME, estabelecida, à Rua Sacramento Black, 113 no bairro da Mooca, CEP 03103-030, nesta cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.245.200/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado nesta MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 35.212.581.791 em sessão do dia 14 de outubro de 1994 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob nº 39.748/02-9 em sessão do dia 18 de março de 2002, resolvem introduzir modificações contratuais, fazem-nas, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de Cooperlim Transportes Ltda - ME, que terá sua sede, à Rua Sacramento Black, 113 no bairro da Mooca, CEP 03103-030, nesta cidade de São Paulo, podendo abrir filiais ou escritórios administrativos em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de Transportes Rodoviários Municipais, Inter Municipais e inter estaduais.

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de outubro de 1994 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000,00 (Duzentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:-

CRC 2SP022091/0-2

<b>Itamar Lima</b>	199.950 quotas	R\$ 199.950,00
<b>Thais Pires Lima</b>	50 quotas	R\$ 50,00
<b>Total Do Capital</b>	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social..

#### CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade, serão exercida isoladamente pelo sócio **Itamar Lima**, com poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Somente o sócio **Itamar Lima** o sócio fará jus a uma retirada mensal a título de **pró labore**, que será de acordo com o desenvolvimento dos negócios, cuja quantia será contabilizada pela sociedade como despesas operacionais.

#### CLÁUSULA SEXTA:

~~É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, endossos de favor, fianças, cauções e ou práticas de qualquer atos ou favores a terceiros que envolvam de alguma forma responsabilidades para a sociedade, respondendo, para os sócios, para com a sociedade e para com terceiros pelo excesso de mando que praticarem, bem como pela inobservância do presente contrato.~~

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

~~Os sócios quando no efetivo desempenho de suas funções, farão jus a uma retirada mensal a título de **pró labore**, que poderá ser variável dentro do exercício e sempre de acordo com as disponibilidades da sociedade, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre as partes.~~

#### CLÁUSULA OITAVA:

No caso do sócio remanescente não optar pelo seu direito de preferência, o sócio retirante poderá oferecer as suas quotas a quem preferir, devendo porém informar com antecedência ao outro sócio, o nome, profissão, domicílio e a completa qualificação do eventual cessionário das quotas, para que o sócio remanescente aprove, sendo esta a condição essencial que deverá proceder à cessão.

**CLÁUSULA NONA:**

*Em caso de falecimento, quebra ou interdição de qualquer dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, que continuará em suas atividades, com os herdeiros ou sucessores, havendo neste ato, interesse do sócio remanescente.*

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

*Havendo desacordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, os direitos dos mesmos serão apurados em balanço especial, realizado em seguida do falecimento e seus haveres serão pagos em condições a combinar na época.*

*Parágrafo Único: - Fica ressalvada a sociedade e ao sócio remanescente, o direito de adquirir as quotas, desde que a sociedade o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

*O exercício social coincidirá com o ano civil, isto é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, dentro de 60 dias do encerramento do exercício será levantado o Balanço Geral das atividades.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*A sociedade só poderá ser dissolvida havendo a concordância unânime dos sócios quotistas. Deliberada a sua extinção, depois de pagos os compromissos, que ventura existirem, o saldo será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas subscritas e integralizadas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Os casos omissos no presente instrumento de Alteração Contratual, serão regidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie, ficando o Foro João Mendes da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, que tenha ou venha ter os contratantes.*

**DECLARAÇÃO:**

*Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer ATIVIDADE MERCANTIL.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, destinando a primeira via para registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais entregues as partes contratantes.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2003

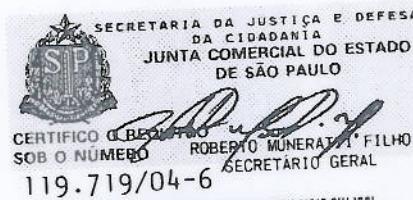
**Itamar Lima**

**Thais Pires Lima**

**Itamar Lima  
(Assistida)**

**TESTEMUNHAS:**

  
José Francisco de Souza  
RG 18.514.822-0 SSP/SP  
Vera de Fátima Barbosa  
RG 11.237.276 SSP/SP

**JUCESP**